



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 462/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 194 PÁGINAS

N.º 3.891 CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1993 ANC XXXIX

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	06
Departamento Econômico e Financeiro .....	06
Departamento do Patrimônio .....	07
Secretaria .....	07
Câmaras Cíveis .....	07
Câmaras Criminais .....	11
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	12
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência .....	12
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	13
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	23
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	24
Protesto de Títulos .....	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	53
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	11
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital .....	116
Interior .....	117
DIVERSOS	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	135
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	137
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	138
EDITAIS JUDICIAIS .....	160

go de Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da mesma Comarca.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 255

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10798/93, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, da Infância e da Juventude da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 256

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10800/93, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA, Juiz de

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 254  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11474/93, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor MUNIR KARAN, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao car



**IMPRENSA OFICIAL**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Geral

**ISMAEL ALVES PEREIRA**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)  
Caixa Postal nº 1182 - CEP 80001  
PABX 252-4411 - (Informações)

252-2012 - (Diretoria)  
FAX 253 4302 - (Diretoria)  
253 2074 - (Gerência Comercial)

# Diário da Justiça

PUBLICAÇÕES	
Página	Cr\$ 4.600.000,00
Meia página	Cr\$ 2.300.000,00
1/4 de página	Cr\$ 1.150.000,00
1/8 de página	Cr\$ 575.000,00
1/16 de página	Cr\$ 287.500,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 46.000,00

ASSINATURAS	
Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 1.000.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 3.000.000,00
Diário Oficial de Mun. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 600.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 2.600.000,00

NÚMEROS AVULSOS	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Cíbia	
Sem remessa postal	Cr\$ 8.000,00
Com remessa postal	Cr\$ 23.000,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 800,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 1.200,00

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 42.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 11.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 28.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 24.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 24.000,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Vol. 26	Cr\$ 38.000,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Cr\$ 30.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	Cr\$ 28.000,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY Presidente	Des. NEGI CALIXTO Corregedor da Justiça
Des. EROS GRADOWSKI Vice-Presidente	Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

- I: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz - Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Sala "Des. Costa Barros" - 3: feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Lenz César - Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani  
Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento - Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso - Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira
- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento - Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perroni  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5s feiras do mês.
- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Renato Pedroso - Presidente  
Des. Lenz César  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês
- 1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto - Presidente  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Sala "Des. Costa Barros" - 5: feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lemos Filho - Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Martins Ricci  
Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira
- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto - Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci  
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4s feiras do mês
- ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6s feiras do mês
- OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO Presidente
DR. PAULA XAVIER Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GIL TROTTA TELLES - Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA - Presidente  
DR. IVAN BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ULYSSES LOPES - Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente  
DR. NEWTON LUIZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO - Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OTTAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE - Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER - Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL - Presidente  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. PAULA XAVIER - Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO - 1 e 5: Câm. Cív.**  
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUIZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO - 2 e 6: Câm. Cív.**  
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO - 3 e 7: Câm. Cív.**  
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA - Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. IVAN BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

**4: GRUPO - 4 e 8: Câm. Cív.**  
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES - Presidente  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. HIROSE ZENI

### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO - 1 e 3: Câm. Crim.**  
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER - Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

**2: GRUPO - 2 e 4: Câm. Crim.**  
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL - Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. FLEURY FERNANDES

### GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO - 1 e 5: Câm. Cív.**  
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO - 2 e 6: Câm. Cív.**  
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO - 3 e 7: Câm. Cív.**  
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO - 4 e 8: Câm. Cív.**  
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

### GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO - 1 e 3: Câm. Crim.**  
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO - 2 e 4: Câm. Crim.**  
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

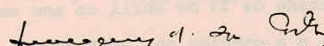
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.



Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

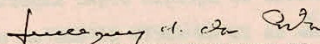
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 257

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10801/93, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS, Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

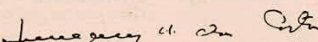
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10803/93, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

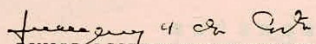
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 259

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10804/93, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antigüidade, a Doutora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

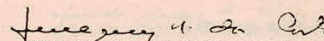
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 260

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10806/93, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10807/93, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de



entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 262

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10799/93, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor WAGNER JOSÉ COLTRO, Juiz de Direito de entrância intermediária, em disponibilidade, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 263

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10802/93, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, a Doutora IRENE TOMOCO AKIYOSHI SOUZA DA BÁRBARA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Guarapuava, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 264

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 10805/93, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Paranaguá, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 265

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11094/93, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Realeza, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 266

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11097/93, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz



Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Barbosa Ferraz.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 267

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11099/93, resolve

REMOVER

pele critério de merecimento, o Doutor CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Carlópolis, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Pérola.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 268

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

NOMEAR

os Doutores Juizes Substitutos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz de Direito das Comarcas de entrância inicial a seguir especificadas:

- 01) Doutor VICTOR MARTIN BATSCHKE - Palmital
- 02) Doutor WALTER LIGIERI JUNIOR - Chopinzinho
- 03) Doutor FABIAN SCHWEITZER - Alto Piquiri

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N° 741

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16437, datado de 13 de abril do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor ROGÉRIO COELHO, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE, a partir de 19 de maio do ano em curso, durante o período de sua licença.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N° 742

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do corrente ano, e o contido no protocolado sob nº 16810/93, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ MÁRIO CORDEIRO AMARAL, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, para exercer as funções de Diretor do Fórum da referida Comarca.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N° 743

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 15853/93, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELLOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, para



cer as funções de Diretor do Fórum da referida Comarca.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N.º 744

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Es-  
pecial datada de 23 de abril do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 2ª  
Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, para exer-  
cer as funções de Diretor do Fórum da referida Comarca.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N.º 745

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Es-  
pecial datada de 23 de abril do corrente ano e o contido no  
protocolado sob nº 15852/93, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO ROEDEL FERREIRA, Juiz de Direito da 11ª Vara  
Criminal da Comarca de entrância final da Comarca de Curitiba,  
para exercer as funções de Diretor do Fórum Criminal da referi-  
da Comarca.

Curitiba, 23 de abril de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 16/93

PROT. 51569/92 - IODETE KLASS MEDEIROS - (Assunto: Solicita rea-  
daptação de função) - Tendo em vista a decisão da douta Comis-  
são de Concursos e Promoções, às fls.17-TJ, nada há para deferir

no presente expediente. Comunique-se. Arquive-se. Em 19.04.93,  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA.

PROT. 1174/93 - ROGERIO AZEVEDO CHAVES - (Assunto: Requer remo-  
ção para idêntico cargo na Comarca de APUCARANA) - Tendo em vis-  
ta a manifestação retro, nada há para deferir no presente expe-  
diente. Em 16 de abril de 1993. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COS-  
TA.

PROT. 3276/93 - JOSÉ PIEKARSKI JUNIOR - (Assunto: Solicita trans-  
ferência de carreira) - Tendo em vista a decisão da douta Comis-  
são de Concursos e Promoções, às fls.29-TJ, nada há para defe-  
rir no presente expediente. Comunique-se. Arquive-se. Em 19 de  
abril de 1993. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA.

PROT. 9372/93 - DELMACY TEREZINHA AOKI - (Assunto: Solicita rea-  
daptação, por transferência, para o cargo de Operador de Compu-  
tador.) - I - Nada há mais a ser apreciado no presente expedien-  
te, vez que na Comarca de Londrina, à qual pertence a requeren-  
te, não existe o cargo pleiteado. II - Comunique-se. III- Ar-  
quive-se. Em 20 de abril de 1993. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA  
COSTA.

Curitiba, 22 de abril de 1993

*Luís Gastão Ferreira da Luz*  
LUÍS GASTÃO FERREIRA DA LUZ  
Diretor do Departamento Administrativo

### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 010/93

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 17582/93

De acordo. Ao Departamento Econômico  
e Financeiro, para os devidos fins.Em  
20 de abril de 1993.

Encaminha-se ao Serviço de Imprensa,  
para publicação, em cumprimento ao despacho acima.

D.E.F. em, 23 de abril de 1993.

*Vilmar Farias*  
VILMAR FARIAS

Diretor

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

TABELA DE DIÁRIAS

VALOR ÚNICO, a vigor a par-  
tir de Abril de 1993, com  
base no art. 9º do Decreto  
Judiciário nº 652, de  
04.11.92, publicado no  
Diário da Justiça nº 3775,  
de 09.11.92.

CLASSE	CARGOS / REGIME DE TRABALHO			C.L.T.	COMARCAS DO INTERIOR	OUTROS ESTADOS em dobro
1	Secretario e Subsecretario do Tribunal de Justiça		DAS-1 a DAS-2		1.447.290,00	2.894.580,00
2	C/C de direção e assessoramento superior de provimento efetivo	As.Jurid. Classe I a III	DAS-3 a DAS-5		1.266.393,00	2.532.786,00
3	C. de prov. efetivo, em comis./serv.CLT.de formação superior	Nível 1 ao Nível 6	1-C a 6-C	Tec. Sup. 1 a 8	1.175.888,00	2.351.776,00
4	Demais ocup.de cargos prov.efet.;seguranças e demais serv. C.L.T.				1.085.475,00	2.170.950,00

Obs. A formação superior completa exigida nes-  
te demonstrativo, para os servidores C.L.T.,  
diz respeito ao pré-requisito para o exercício  
do cargo.

CONFERIDO POR :

*Selma de Oliveira Maciel*  
SELMA DE OLIVEIRA MACIEL  
Chefe da Divisão de Contratos







nao conhecer do mandado de segurança, com a remessa dos autos ao egregio Conselho da Magistratura.

P O R T A R I A N. 132/93

**CONFLITO DE COMPETENCIA CRIME (GR)**

002.PROCESSO : 0012057-0  
 COMARCA : IRATI  
 VARA : VARA UNICA  
 SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI  
 VARA CRIMINAL  
 SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
 CURITIBA  
 INTERESSADO : JOAQUIM CARDOSO MELO  
 INTERESSADO : LUIZ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
 N. ACORDÃO : 2654  
 ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS  
 DATA JULGAMENTO : 07/04/93  
 RELATOR CONV. : JUIZ ELI SOUZA

DECISAO: acordam os Desembargadores componentes do Grupo Criminal do Tribunal de Justica, participantes da votacao, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito e competente o Juiz de Direito da Comarca de Curitiba. EMENTA: CONFLITO DE COMPETENCIA. CRIMES PRATICADOS EM IRATI E CURITIBA - 1a. VARA CRIMINAL. PREVENCAO E CONEXAO. COMPETENCIA DA 1a. VARA CRIMINAL DE CURITIBA. O inquerito foi distribuido a 1a. Vara Criminal de Curitiba, que oficiou por diversas vezes no feito, concorrendo com o Juizo de Irati, de igual

competencia, a ele antecedeu na pratica de atos do processo. A competencia ha que se firmar no Juizo da 1a. Vara Criminal, por prevencao e ainda pela conexao, segundo a norma do artigo 78, inciso II, alinea "b" ou "c".

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

C A S S A R

por necessidade do servico, a licenca especial concedida, pelo item II, da Portaria n. 127/93, à funcionária SUELI DOS SANTOS, matrícula n. 5155, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruí-la oportunamente.

Curitiba, 22 de abril de 1993.

  
 DARCY NASSER DE MELO  
 Presidente
**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA****PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 29/04/93 a 05/05/93

Vara de Plantão: 4ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA

**Atendimento**

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.


P O R T A R I A N. 133/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5204/93, resolve:

C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O

da Prefeitura Municipal de Castro, LAURO ROGERIO MASTEK RAMOS, matrícula n. 5069, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 22 de abril de 1993.

  
 DARCY NASSER DE MELO  
 Presidente
**TRIBUNAL DE ALÇADA****Atos da Presidência**

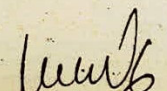
P O R T A R I A N. 130/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5028/93, resolve:

**EX O N E R A R**

a pedido e a partir de 16 de abril corrente, NELLO ROY MORTTI, matrícula n. 318, do cargo de Digitador de Computador nível 7.

Curitiba, 20 de abril de 1993.

  
 DARCY NASSER DE MELO

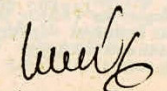
P O R T A R I A N. 134/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

D E S I G N A R

BEATRIZ POLIDORO BELICH, matrícula n. 5409, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Coordenador do Gabinete de Documentação e Jurisprudência, a partir de 02 de abril corrente, com as vantagens previstas em lei, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de abril de 1993.

  
 DARCY NASSER DE MELO  
 Presidente



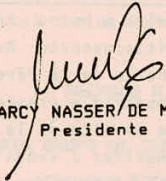
P O R T A R I A N. 135/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

## DESIGNAR

BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO, matrícula n. 5374, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para secretariar as sessões da Quarta Câmara Criminal, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de abril de 1993.



DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

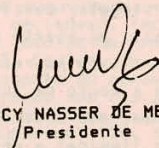
P O R T A R I A N. 136/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve:

## REVOGAR

a partir desta data, a Portaria n. 242/92, de 17 de novembro de 1992, que designou o funcionário LAURO ROGERIO MASTEK RAMOS, matrícula n. 5069, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a Chefia da Seção de Patrimônio, da Divisão de Contadoria, do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 22 de abril de 1993.



DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 540

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 49.812-8, de CURITIBA - 19a. Vara Cível. Impetrante: Eso Brasileira de Petróleo Ltda. Advs.: Hiram Ramos de Oliveira, Bruno J. de S. Bandeira de Mello e James Figueiredo Vieira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Spekclub - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advs.: Wilson da Silva Pereira e Carlos Alberto Moro. DESPACHO: Diga a Impetrante. Curitiba, 20-4-93. (a) NEWTON LUZ.

RELAÇÃO N.º 541

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELADORES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 59525-3, DE FRANCISCO BELTRÃO - 2a. VA.

Impetrante: Cooperativa Mista Francisco Beltrão Ltda.- Adv.: Luiz Carlos D'Agostini.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Banco Econômico S/A.- **DESPACHO:**

Cooperativa Mista Francisco Beltrão Ltda. impetra o presente Mandado de Segurança visando obter efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento que interpôs contra ato do Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível de Francisco Beltrão, proferido nos autos n.º 129/88, de Execução de Título Extrajudicial que lhe é movida pelo Banco Econômico S.A., pelo qual o magistrado indeferiu pedido de suspensão do processo, formulado com base no art. 76, da Lei n.º 5.764, de 16.12.71, por se achar a impetrante em regime de liquidação extrajudicial.

Os documentos trazidos com a inicial comprovam a existência do recurso utilizado e do seu processamento, bem como do estado de liquidação em que se encontra a impetrante, fato que, indubitavelmente, implica, segundo a lei especial em que se escudou sua pretensão, na "sustação de qualquer ação judicial contra a Cooperativa, pelo prazo de um ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios". Demonstram esses documentos, outrossim, que a execução está em fase adiantada, já estando avaliados os bens penhorados, o que significa que a suspensão colimada, até que sejam apreciadas as razões constantes do agravo, haverá o risco de serem levados a praça e alienação, com todos os gravames que daí advirão certamente.

Portanto, além da ilegalidade do ato, que se vislumbra em exame perfunctório, mostram-se presentes os pressupostos do perigo da demora e da plausibilidade do direito, circunstâncias que autorizam, diante do abrandamento pretoriano que vem sendo dado ao contido na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, o uso do remédio heróico para atribuir eficácia suspensiva ao recurso que não o tem, no sentido da preservação do direito ameaçado.


Por estas razões, com base no art. 7º e incisos, da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, defiro a liminar, conforme requer.

Oficie-se à digna autoridade impetrada, para as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias.

Cite-se o litisconsorte, através de seu representante legal, para intervir no processo, querendo, no mesmo prazo.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao pronunciamento da d. Procuradoria de Justiça.

Curitiba, 22 de abril de 1993



J. J. CORDEIRO CLEVE  
Juiz Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 59610-7, DE RIO BRANCO DO SUL.- Impetrantes: Mafalda Fiandenes e outro.- Advs.: Leonidas Tabor da Ribas Junior e Wagner de Jesus Magrini.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsortes: Herminia Perucci Cuman e outros.- **DESPACHO:** Pelo que consta dos autos, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris" não resultaram evidenciados ao ponto de autorizar a concessão da liminar almejada pelos impetrantes, motivo pelo qual não a defiro nesta oportunidade. Solicitem-se informações ao digno Juiz prolator do r. despacho atacado pelo presente mandado de segurança, a serem prestadas no prazo legal. Promovam, os impetrantes, a citação dos litisconsortes passivos dentro de dez dias, sob pena de extinção deste feito. Curitiba, 23 de abril de 1993.- (a) Hélio Engelhardt.-

RELAÇÃO N.º 542

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELADORES

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 43893-9, DE TELEMACO BORBA. Autores: José da Luz e sua mulher. Adv.: Rubens Benck. Ré: Ana da Luz Gonçalves. Adv.: Raquel Parra. Litisconsortes: Maria Djanir Martins e outro. Advs.: José Soares Filho e Frederico Mercer Guimarães. **DESPACHO:** I - Concorrem as condições da ação e estão presentes os pressupostos processuais, nada havendo a sanear. A arguição de inépcia da inicial não merece acolhida, posto que o fundamento jurídico da ação está claramente